



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2017 - 2020**

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiquet.com.br](mailto:contabilidade@fiquet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

## TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU E A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU – APAE.**

O **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juazeiro nº 1065, Bairro Centro, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 76.205.962/0001-49, autorizada pela Lei Municipal número 537, de 27 de Janeiro de 2009, e Lei Orçamentária Anual número 1.161 de 29 de Novembro de 2016, publicada em 30 de Novembro de 2016, neste ato representado pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal **MARLENE FÁTIMA MÂNICA REVERS**, portadora da cédula de identidade civil nº 3.050.319-8/SSP-PR, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 643.487.929-68, neste ato simplesmente denominado como **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Travessa Celidônia nº 162, esquina com a Rua Nogueira, Bairro Aeroporto, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 78.122.603/0001-53, neste ato representada pelo (a) ilustríssimo (a) senhor (a) Presidente da Instituição **NATALINO VIEIRA**, portador (a) da cédula de identidade civil nº 4.066.526-9, e inscrito (a) no cadastro de pessoa física sob nº 545.800.999-15, a seguir denominado simplesmente **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração o credenciamento de entidades sem fins lucrativos para executarem serviços, projetos e programas voltados para o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, sendo estes atendimentos para crianças, adolescentes e adultos do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, visando a subvenção social, de acordo com descrição e detalhamento no Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: Constitui ações específicas dos itens constantes no Plano de Aplicação, somente o pagamento de despesas de custeio em geral, aquisição de materiais de consumo em geral, materiais permanentes e serviços de terceiros em geral, consoante descrição contida no mesmo e que fica fazendo parte deste Termo de Colaboração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Exclui-se das despesas de custeio, as despesas com pessoal e encargos sociais, que deverão ser mantidas pela própria entidade com recursos de sua propriedade.



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

### I – São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar ao COLABORADOR, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação, conforme disposto na Cláusula Quinta;
- b) Aprovar, excepcionalmente, através do órgão competente, a alteração da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta do COLABORADOR fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco, diretamente, ou por unidades da administração municipal à qual se relaciona o objeto pactuado, por delegação de competência;
- d) Inserir em campo específico ao órgão CONCEDENTE, os dados referente a este Termo de Colaboração no Sistema Integrado de Transferências – SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- e) Analisar a prestação de contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos como requer o SIT, e ainda, analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, remetendo-a para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- f) Fornecer ao COLABORADOR, quando solicitado formalmente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso, conforme trata a Cláusula Décima Segunda (da Restituição de Recursos).

### II – São Obrigações do COLABORADOR:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo vedado o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive oferecidos em rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Aplicação;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora, desde que previamente previstos no Plano de Aplicação;
- f) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Termo de Colaboração, os procedimentos estipulados pelo artigo 18 e seus

2



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2017 - 2020**

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

- parágrafos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e artigo 9º e seus parágrafos da Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- g) Permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Interna do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- h) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso, conforme trata a Cláusula Décima Segunda (da Restituição de Recursos);
- i) Inserir em campo específico destinado ao órgão tomador, os dados referentes a este Termo de Colaboração no Sistema Integrado de Transferências – SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- j) Prestar contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos nos prazos estabelecidos em cronograma previamente determinado pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, e ainda, encaminhar Prestação de Contas Final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Nona deste instrumento composta da documentação específica da Cláusula Nona;
- k) Enviar ao CONCEDENTE, quando solicitado, ou ao final da execução juntamente com a prestação de contas final, cópias autenticada dos documentos fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos com recursos alocados neste instrumento;
- l) Indicar, em atendimento ao disposto no artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011, pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar a Controladoria Interna do CONCEDENTE, relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Manter sempre atualizadas juntamente ao órgão responsável pela emissão, certidões negativas constantes no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, como condição para liberação das parcelas de acordo com o cronograma de desembolso;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

## **CLAUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data 02/05/2017 até 31/12/2018 para execução do objeto expresso no plano de aplicação.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do COLABORADOR, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O COLABORADOR terá 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estipulada no caput desta cláusula.

3



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2017 - 2020**

Rua Juazeiro, 1065 - Centro – Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Dotação Orçamentária**

Para e execução deste Termo de Colaboração, dar-se-á o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que as despesas correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, Funcional Programática 12.367.1201.2068 – APOIO A ATIVIDADES DA APAE, Elemento da Despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos Livre – 000 – Transferências Legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos**

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão liberados em 20 (vinte) parcela(s) iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada parcela, conforme cronograma de desembolso, a crédito de conta específica em nome Do COLABORADOR e vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para liberação dos recursos previstos no caput, O COLABORADOR deverá manter sempre atualizada juntamente ao órgão responsável pela emissão, certidões negativas constantes no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, as quais serão conferidas pelo órgão repassador;

Parágrafo Segundo: Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas Final, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, composta de documentação específica na Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a CONCEDENTE à notificar, de imediato, o dirigente do COLABORADOR, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos específicos:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos repasses recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- c) Quando o COLABORADOR descumprir qualquer cláusula ou condições deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida à obrigação, proceder-se-á o registro da inadimplência nos órgãos competentes sem prejuízo das providências e sanções a serem aplicadas pelo Tribunal de Contas.

## **CLÁUSULA SEXTA: Da Utilização dos Recursos**

O COLABORADOR deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, mantida em banco oficial, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se somente seu uso para pagamentos de despesas

4



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2017 - 2020**

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

previstas no Plano de Aplicação, mediante pagamento ou transferência bancária efetuada eletronicamente diretamente em nome credor ou para aplicação ao mercado financeiro na forma do Parágrafo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for superior ou igual a um mês ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para os prazos menores.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida pelo COLABORADOR.

Parágrafo Terceiro: Os rendimentos de aplicações financeiras mencionado no parágrafo anterior, somente poderão ser utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, desde que previamente autorizado pela CONCEDENTE, mediante apresentação de plano de aplicação, caso contrário, deverá ser restituído aos cofres públicos em conta corrente indicada pela tesouraria ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Glosa das Despesas**

É vedada qualquer utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE, oferecidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação a que se refere este instrumento, bem como no pagamento das despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Os recursos deste Termo de Colaboração também não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, decorrente de culpa do COLABORADOR, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social e desde que relacionadas ao Termo de Colaboração, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção social de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- c) Pagamento, a qualquer título, com recursos deste Termo de Colaboração, de servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da administração pública municipal direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;
- d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Colaboração;
- f) No pagamento de taxas de administração ou outras formas de remuneração ao COLABORADOR.
- g) No pagamento de despesas que não estejam contidas no Plano de Aplicação, bem como aquelas que forem efetuadas por meio não eletrônico, exemplo:



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2017 - 2020**

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

pagamentos em cheque, débito em conta ou saques em dinheiro diretamente na boca do caixa.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento**

É prerrogativa do CONCEDENTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fatos relevantes que venham a ocorrer.

Parágrafo Único: O CONCEDENTE, através da Controladoria Interna, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração e dos recursos repassados por meio de relatórios, inspeções e visitas. Fica designado o servidor (a) técnico (a) João Carlos Pasquatto, registrado (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 502.524.029-87, com o cargo de Secretário de Finanças para atuar concomitantemente com a Controladoria Interna, estando esta responsabilizada pelo atestamento quanto a satisfatoriedade da realização do objeto deste Termo de Colaboração, emitindo relatório de cumprimento dos objetivos e responsabilizando pelo preenchimento do módulo “Termo de Fiscalização do CONCEDENTE” junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE.

## **CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Termo de Colaboração, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro, deverá obedecer ao prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, devendo ser realizada diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT e protocolado junto ao órgão CONCEDENTE, podendo ser entregue em processo devidamente formalizado ou em meio digital, e deverá conter:

- a) Plano de trabalho;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Cópia do Termo de Colaboração e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, à contrapartida, quando houver, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos deste Termo;
- h) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, ou da primeira parcela e demais, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta indicada pela tesouraria do município;
- j) Cópia de contrato ou de outro instrumento firmado com terceiros, relacionado com a execução deste Termo de Colaboração;
- k) Cópia dos três orçamentos realizados quando da realização da despesa, quando for o caso;

6



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2017 - 2020**

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

l) Relatório e/ou declaração do responsável pelo acompanhamento deste Termo de Colaboração, indicado nos termos da Cláusula Segunda – II - L;

m) Cópia de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser realizado pelo CONCEDENTE a prestação de contas parcial e bimestral deste Termo de Colaboração junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, de acordo com o cronograma estipulado pelo sistema, efetuado seu correto fechamento para que o órgão CONCEDENTE possa proceder sua verificação e devidas considerações.

Parágrafo Segundo: A prestação de Contas Final será realizada junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, apresentada cópia a CONCEDENTE, que por sua vez procederá à devida análise e emissão de parecer, remetendo, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Documentos de Despesas e da Obrigatoriedade de sua Apresentação**

As despesas deverão ser alimentadas bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE e serão comprovadas na Prestação de Contas Final mediante cópias dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome e CNPJ do COLABORADOR, devidamente identificados e com referência ao número deste Termo de Colaboração. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo pelo COLABORADOR, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas pelo CONCEDENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Único: Obriga-se o COLABORADOR a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Colaboração, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se no caso de violação ao dispositivo neste Parágrafo Único, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra “c” da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, na hipótese da não remessa do documento, no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de

7



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2017 - 2020**

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais com os respectivos fechamentos bimestrais exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos estabelecidos neste instrumento e de acordo com o calendário de fechamento do sistema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição de Recursos**

Quando a conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o COLABORADOR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta corrente a ser informada pelo Departamento de Tesouraria ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitida pelo CONCEDENTE, os devidos valores conforme o caso.

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo de Colaboração;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda pública a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - 1 – Quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 – Quando não forem apresentadas no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
  - 3 – Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração.
- c) Os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referentes aos períodos compreendidos entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda não tenha sido feita a aplicação.

Parágrafo Primeiro: Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular de recursos.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver a aquisição de equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência, estes ficam automaticamente doados ao tomador dos recursos após a execução do objeto, para

8





# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro – Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

assegurar a continuidade do programa implantado, salvo se sua utilização não tiver este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e/ou de seus aditamentos será efetuada no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número e valor do instrumento;
- Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição no CPF/MF dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da nota de empenho;
- Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- Prazo de vigência e data de assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

Qualquer alteração deste Termo de Colaboração será feita mediante a celebração do Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, sendo vedado o aumento do valor do Termo de Colaboração, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de plano de trabalho detalhado devidamente aprovado pelo órgão competente e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único: As alterações necessárias e execução deste Termo de Colaboração, bem como sua ampliação e prorrogação do prazo de vigência, serão formalizadas mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Condições Gerais

Pactum ainda as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, fax, telegrama, devidamente comprovadas seu recebimento no endereço das partes;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registrada em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estares de pleno acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi

9



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2017 - 2020**

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
E-mail: [contabilidade@fiqnet.com.br](mailto:contabilidade@fiqnet.com.br) - Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Quedas do Iguaçu, em 27 de Abril de 2.017.

**MARLENE FATIMA MÂNICA REVERS**  
Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE QUEDAS DO IGUAÇU - APAE  
NATALINO VIEIRA**  
Presidente

Testemunhas:

1

Nome: MARIO RAFAEL MENON BOHACZUK  
CPF: 081.269.009-54

2

Nome: ANGELO POTULSKI  
CPF: 795.900.719-53